



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 223/2014 - CGJ

Dispõe sobre o Núcleo de Atendimento Pré-Processual da Corregedoria-Geral de Justiça

CONSIDERANDO a grande demanda de reclamações direcionadas à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, solicitando providências para a solução das suas lides processuais, sem que haja, necessariamente, instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO que compete a Corregedoria-Geral de Justiça receber, processar e decidir as reclamações contra magistrados, serventuários da justiça ou delegatários de serviços públicos;

CONSIDERANDO que a desconcentração de atribuição constitui como pano de fundo a organização vertical dos serviços públicos, consistindo num processo de descongestionamento de competências, conferindo a funcionários subalternos certos poderes decisórios sujeitos à direção e supervisão do agente superior;

CONSIDERANDO que a desconcentração derivada traduz-se na delegação de poderes, constituindo meio eficaz de atendimento aos princípios da celeridade, economia e eficiência dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. CONSTITUIR o NÚCLEO DE ATENDIMENTO PRÉ-PROCESSUAL DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com o objetivo de receber, registrar e tomar as providências iniciais para apuração das reclamações dos jurisdicionados, antes da instauração de processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. O núcleo referido no caput será constituído de servidores designados por ato do Corregedor-Geral.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. O Núcleo de atendimento pré-processual desenvolverá



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

suas atividades nas dependências da Corregedoria-Geral de Justiça, atendendo as partes e advogados que desejarem relatar supostas irregularidades cometidas por servidores, magistrados ou delegatários de serviços públicos;

Art. 3º. O relato será tomado a termo de forma sucinta, conforme modelo aprovado pela Corregedoria-Geral de Justiça, onde constará a qualificação do reclamante, um breve relato dos fatos a serem averiguados, indicação do reclamado ou a Vara ou Cartório que o mesmo exerça suas atividades, o pedido e assinatura.

Art. 4º. O requerimento será cadastrado eletronicamente no Sistema de Autuação do Poder Judiciário, SAG/PG-5, apenas para registro e controle estatístico, sem que possa obstar o fornecimento de eventual expedição de certidão negativa.

Art. 5º. Recebida a reclamação, o membros do núcleo deverão comunicar o reclamado, via e-mail ou malote digital, e solicitar que prestem esclarecimentos no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 6º. Decorrido o prazo, em branco, o secretário certificará e encaminhará os autos para serem redistribuídos a um dos juízes auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça para apuração.

Art. 7º. O núcleo de trabalho procederá a apuração a ocorrência de infração administrativa, sem estar dirigida, desde logo, à aplicação de sanção.

Parágrafo único. O Núcleo de Atendimento Pré-Processual poderá, também, esclarecer fatos, orientar a autoridade sobre eventuais falhas e lacunas normativas ou operacionais.

Art. 8º. Por tratar-se de um meio preparatório que não tem procedimento determinado, prescinde de contraditório e ampla defesa.

Art. 9º. Havendo a resolução da lide na fase pré-processual, o reclamante será notificado e os autos serão arquivados.

Art. 10. Decorrendo o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, sem que as providências do núcleo de atendimento pré-processual sejam suficientes para o deslinde do pleito, a secretária certificará nos autos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

e os encaminhará para serem distribuídos a um dos juízes corregedores auxiliares para apuração.

Art. 11. Este provimento entrará em vigor na data da publicação.

CUMRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Manaus, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2014

Desdor. FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Corregedor-Geral de Justiça